



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.604, DE 2023**

**(Do Sr. Tenente Coronel Zucco)**

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de sistema de alarme de emergência nos estabelecimentos de ensino de todos os entes federados.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1503/2023.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

(Do Sr. TENENTE-CORONEL ZUCCO)

Estabelece a obrigatoriedade da instalação de sistema de alarme de emergência nos estabelecimentos de ensino de todos os entes federados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da instalação de sistema de alarme de emergência nos estabelecimentos de ensino de todos os entes federados.

Art. 2º É obrigatória a instalação de sistema de alarme de emergência nos estabelecimentos de ensino de todos os entes federados, para acionamento direto às forças de segurança pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei torna obrigatória a instalação de sistemas de alarme de emergência nos estabelecimentos de ensino de todos os entes federados. Entendemos que o acionamento direto às forças de segurança pública é uma medida crucial para garantir a segurança dos estudantes, professores e funcionários nas escolas.

Essa iniciativa se baseia em diversos argumentos sólidos, que visam promover um ambiente educacional seguro e protegido: (1) aumentar a proteção dos estudantes; (2) promover uma resposta rápida a emergências; (3) prevenir tragédias; (4) semear tranquilidade nos pais ou responsáveis; (5) pre-



venir a violência na escola; e (6) proporcionar treinamento e conscientização nas escolas.

A segurança dos estudantes deve ser uma das prioridades escolares. Ao instalar sistemas de alarme de emergência nas escolas, as autoridades podem responder rapidamente a situações de risco, como intrusões, ameaças de violência ou desastres naturais. Esses sistemas possibilitam um acionamento direto das forças de segurança, permitindo uma resposta imediata e eficiente.

Com um sistema de alarme de emergência conectado diretamente às forças de segurança pública, o tempo de resposta em casos de emergência é significativamente reduzido. Isso é essencial para minimizar danos e proteger a vida de todos os envolvidos. Cada minuto conta em situações de crise, e a instalação desses sistemas pode salvar vidas.

Desafortunadamente, já testemunhamos inúmeros incidentes trágicos em escolas, no Brasil, e ao redor do mundo. Ao instalarmos sistemas de alarme de emergência, aumentamos as chances de prevenir ou limitar a gravidade desses eventos. As forças de segurança podem ser acionadas imediatamente, interrompendo ações violentas ou realizando evacuações em caso de desastres, como incêndios ou terremotos.

Saber que seus filhos estão protegidos em um ambiente escolar seguro traz tranquilidade aos pais e responsáveis. A instalação de sistemas de alarme de emergência cria um ambiente confiável e reforça a confiança na escola. Isso permite que os responsáveis concentrem-se no desenvolvimento educacional dos estudantes, sem a preocupação constante com a segurança.

A presença de um sistema de alarme de emergência pode funcionar como uma medida preventiva contra a violência escolar. Saber que qualquer ameaça será rapidamente respondida pelas forças de segurança pode dissuadir potenciais agressores e criar um ambiente mais seguro e pacífico nas escolas.



A instalação de sistemas de alarme de emergência em escolas proporciona uma oportunidade para treinar estudantes, professores e funcionários sobre como agir em situações de crise. Isso aumenta a conscientização sobre a importância da segurança e prepara todos os envolvidos para reagir adequadamente em casos de emergência, promovendo a cultura de prevenção.

Diante do exposto solicito apoio dos pares para aprovação desta proposição em prol do aperfeiçoamento da proteção aos nossos estudantes.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

Deputado TENENTE-CORONEL ZUCCO



**FIM DO DOCUMENTO**